



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 182/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.....

O Excelentíssimo Senhor EVERALDO CARDOSO LEAL, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato grosso, no uso suas legais atribuições:

FAZ SABER, que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valo rização do Magistério.

ARTIGO 2º - O Conselho será constituído por 04 (Quatro) mem bros, sendo:

- a) Um representante da secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Funda- mental;
- c) Um representante de Pais de Alunos; e
- d) Um representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

§ 1º - Os Membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O Mandato dos membros do Conselho será de 02 (Dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos Membros do Conselho não serão re munerados.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

Cont...

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.
- II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à Conta do ' Fundo.

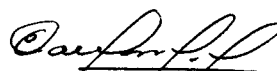
ARTIGO 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de Comunicação escrita ' por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

ARTIGO 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, 24 de ' Junho de 1.997.


Everaldo Cardoso Leal
Prefeito Municipal